

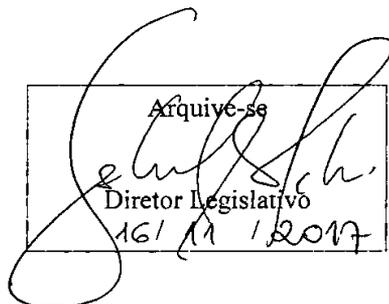
 <b>Câmara Municipal</b> <b>Jundiaí</b> SÃO PAULO	LEI Nº. 8.852 , de 26 / 10 / 2017

Processo: 78.125

### PROJETO DE LEI Nº. 12.355

Autoria: FAOUAZ TAHA e CÍCERO CAMARGO DA SILVA

Ementa: Institui a “Campanha de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio”.

Arquive-se  
  
Diretor Legislativo  
16/11/2017



**PROJETO DE LEI Nº. 12.355**

<b>Diretoria Legislativa</b> À Consultoria Jurídica.  Diretor 30/08/2017	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parer CJ nº:		<b>QUORUM:</b>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À C.R.  Diretor Legislativo 05/09/17	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/>  Presidente 05/09/17	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input checked="" type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras:  Relator 05/09/17
À COSAP  Diretor Legislativo 05/09/17	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/>  Presidente 05/09/2017	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator 05/09/2017
À _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/>  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/>  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/>  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /

--	--	--

02355



P 25910/2017

CÂMARA M. JUNDIAÍ ( DL 131/Rev/2017 15:07 078125

**PUBLICAÇÃO**  
13/09/17  
Rubrica

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:  
  
  
Presidente  
05/09/2017

**APROVADO**  
  
Presidente  
03/10/2017

**PROJETO DE LEI N.º 12.355**  
*(Faouaz Taha e Cícero Camargo da Silva)*

Institui a “Campanha de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio”.

Art. 1º. É instituída a “Campanha de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio”.

Parágrafo único. A Campanha será promovida pela sociedade civil organizada e divulgada em instituições que realizem atendimento especializado em saúde mental, através de eventos, manifestações, cartazes e outras ações, com o objetivo de orientar e conscientizar os pacientes dessas instituições sobre a prevenção ao suicídio.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O suicídio está entre as maiores causas de morte no mundo, em especial entre adolescentes e adultos jovens. Entre as principais causas de tentativas de suicídio estão a depressão e outros transtornos mentais, que podem ser tratados antes que o paciente chegue ao ponto de tomar essa atitude drástica.

Neste ano, o tema já foi debatido nesta Câmara Municipal, com a inclusão no Calendário Municipal de Eventos do “Dia Municipal de Prevenção ao Suicídio” (10 de setembro), através da Lei nº 8.814, de 14 de julho de 2017, e, por mais importante que seja estabelecermos uma data para que o tema seja debatido e sejam realizadas atividades em prol do salvamento de vidas, esse é um assunto que deve ser abordado constantemente.

As instituições especializadas em saúde mental foram escolhidas para divulgação da Campanha ora proposta porque nesses locais muitas pessoas procuram ajuda para se tratar de seus problemas, inclusive da depressão, e, ao serem abordadas em um evento que porventura

Fony hly



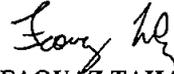
(PL nº 12.355 - fl. 2)

esteja ocorrendo, ou quando virem algum cartaz relativo ao tema, podem tomar conhecimento de entidades e/ou ações que as auxiliem com um tratamento mais específico.

Como a Campanha será promovida pela sociedade civil (organizações interessadas, psicólogos, psiquiatras etc.) não haverá custos para a Prefeitura, o que, neste momento de grave crise financeira pela qual passa o Município, é o mais adequado.

Por se tratar de um problema de saúde pública em que ações razoavelmente simples, como as propostas nesta Campanha, podem gerar resultados importantes, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões, 31/08/2017

  
FAOUAZ TAÇA

  
CÍCERO CAMARGO DA SILVA  
Secreário da Saúde



**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 332**

**PROJETO DE LEI Nº 12.355**

**PROCESSO Nº 78.125**

De autoria dos Vereadores **FAOUAZ TAHA** e **CÍCERO DA SILVA**, o presente projeto de lei institui a “Campanha de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio”.

03/04.

A propositura encontra sua justificativa às fls.

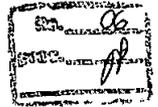
É o relatório.

**PARECER:**

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, podendo se consubstanciar através de lei, eis que busca instituir campanha, a ser levado a efeito pela sociedade civil, ou seja, constitui incentivo às pessoas jurídicas de direito privado com o objetivo de divulgar, orientar e conscientizar a população e os pacientes em tratamento nas instituições que realizam atendimentos sobre saúde mental para combater o suicídio.

Para corroborar com esse entendimento, reportamo-nos nas jurisprudências cujas ementas ora reproduzimos, relativas a normas legais desta Câmara Municipal, objeto de Ações Diretas de Inconstitucionalidade, julgadas improcedentes em face de não apresentar vício de origem, nestes termos:



ADIN 0094014-93.2011.8.26.0000

*Direta de Inconstitucionalidade*

**Relator(a):** Mário Devienne Ferraz

**Comarca:** Bragança Paulista

**Órgão julgador:** Órgão Especial

**Data do julgamento:** 24/08/2011.

**Data de registro:** 31/08/2011

**Outros números:** 00940149320118260000

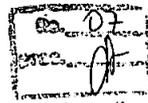
**Ementa:** DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.

Lei nº 7.418, de 23 de março de 2010, do município de Jundiaí, que "Institui a Campanha Permanente 'Doação de Medula Óssea - um pequeno gesto que faz toda a diferença". Alegação de vício de origem e de aumento de despesas sem indicação da fonte de custeio. Inocorrência da inconstitucionalidade invocada. Mera campanha pública. Ausência de criação de órgãos e de cargos públicos ou de despesas para a Municipalidade. Inegável caráter humanitário e social da lei. Ação julgada improcedente. Liminar revogada.

\*\*\*\*

ADIN 2161268-73.2016.8.26.0000

– Direta de Inconstitucionalidade – Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei 8.193, de 08 de abril de 2014, do Município de Jundiaí, que institui a Campanha "Cinto de Segurança – O Amigo do Peito". Legislação oriunda de iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade. Não Ocorrência. Matéria cuja iniciativa não é reservada ao Chefe do Poder Executivo. Não intervenção nas atividades da Administração Municipal. Lei a Impor obrigação a particulares. Entendimento no C. Órgãos especial. Ação Improcedente.



Diante do exposto, não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

**DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:**

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do disposto na inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva da Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência.

L.O.M.).

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 01 de setembro de 2017.

Fábio Nadal  
Procurador-Geral

  
Júlia Arruda  
Estagiária de Direito

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Procurador Jurídico

  
Elvis Brassaroto Aleixo  
Estagiário de Direito



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO 78.125**

PROJETO DE LEI 12.355, dos Vereadores FAOUAZ TAHA e CÍCERO CAMARGO DA SILVA, que institui a Campanha de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio.

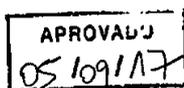
**PARECER**

Instituir campanhas em âmbito municipal é constitucionalmente matéria de interesse local – daí esta proposta ser regular quanto à competência. A proposta é igualmente regular perante a Lei Orgânica de Jundiaí quanto à iniciativa, concorrente neste caso, eis que não reservada à alçada privativa do Prefeito.

Tal é aliás o sentido do parecer da Procuradoria Jurídica, que com pertinentes extratos de jurisprudência ilustra o seu aval.

Desta Comissão o Regimento Interno (art. 47, I) exige fixar-se na perspectiva jurídica, razão por que, diante do exposto, este relator registra voto favorável.

Sala das Comissões, 05-09-2017.



Eng. MARCELO GASTALDO

Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS  
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS

EDICARLOS VIEIRA

PAULO SERGIO MARTINS

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



**COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA**      **PROC. 78.125**  
**PROJETO DE LEI 12.355, dos Vereadores FAOUAZ TAHA e CÍCERO CAMARGO DA SILVA,**  
**que institui a Campanha de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio.**

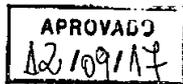
**PARECER**

Já por força de sua nomenclatura, a esta Comissão cabe dizer, no mérito, sobre saúde, assistência social e previdência, ou mais exatamente, nos termos regimentais, sobre “Sistema Único de Saúde, Sistema Único de Assistência Social e demais temas relacionados à Seguridade Social; vigilância em saúde: sanitária, epidemiológica, zoonose e saúde animal” (Regimento Interno, art. 47, VI).

Em tal amplo conjunto insere-se esta proposta, que prevê campanha voltada a importante questão – o suicídio – que “está entre as maiores causas de morte no mundo, em especial entre adolescentes e adultos jovens”, nas palavras dos próprios autores, em seu pertinente arrazoado.

A tal propósito, de evidente interesse público, prontamente oferece este relator voto favorável.

Sala das Comissões, 05-09-2017.



VALDECI VILAR MATHEUS  
Presidente e Relator

ARNALDO FERREIRA DE MORAES

RAFAEL ANTONUCCI

CÍCERO CAMARGO DA SILVA

WAGNER TADEU LIGABÓ



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

fis. 10
<i>[Handwritten Signature]</i>

Processo 78.125

PUBLICAÇÃO	Rubrica
<i>[Handwritten Signature]</i>	<i>[Handwritten Signature]</i>

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº 12.355**

Institui a “Campanha de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 03 de outubro de 2017 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituída a “Campanha de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio”.

Parágrafo único. A Campanha será promovida pela sociedade civil organizada e divulgada em instituições que realizem atendimento especializado em saúde mental, através de eventos, manifestações, cartazes e outras ações, com o objetivo de orientar e conscientizar os pacientes dessas instituições sobre a prevenção ao suicídio.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de outubro de dois mil e dezessete (03/10/2017).

*[Handwritten Signature]*  
**GUSTAVO MARTINELLI**  
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 12.355

PROCESSO Nº. 78.125

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

04,10,17

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Valeria Ramos

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

[Empty box for deadline]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

17/10/17

  
Diretor Legislativo



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 12
PROC. _____
_____

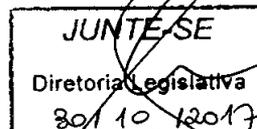
OF. GP.L. n° 246/2017

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 27/OUT/2017 17:04 079093

Processo n° 27.193-4/2017

Jundiaí, 26 de outubro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n° 8.852, objeto do Projeto de Lei n° 12.355, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador GUSTAVO MARTINELLI**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



**LEI N.º 8.852, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017**

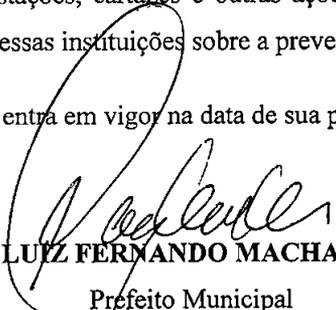
Institui a “Campanha de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de outubro de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** É instituída a “Campanha de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio”.

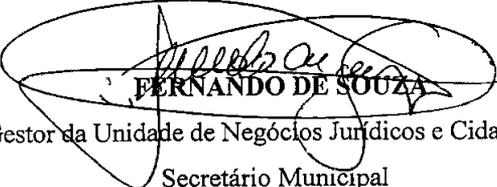
**Parágrafo único.** A Campanha será promovida pela sociedade civil organizada e divulgada em instituições que realizem atendimento especializado em saúde mental, através de eventos, manifestações, cartazes e outras ações, com o objetivo de orientar e conscientizar os pacientes dessas instituições sobre a prevenção ao suicídio.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e dezessete.

  
**FERNANDO DE SOUZA**

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –  
Secretário Municipal

scc.1

**PUBLICAÇÃO** Rubrica

15/11/17 *um*

**PROJETO DE LEI Nº. 12.355**

**Juntadas:**

fls. 02/04 em 01/08/17; fls. 05 em 01/08/17;  
fls. 08 em 06/09/17; fls. 09 em 14/09/17;  
fls. 10 em 04/10/17; fls. 12/13, em 30/10/17 em

**Observações:**